

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.293, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968
Complementa a Lei n.º 10.218, de 10 de setembro de 1968, e dá outras providências.

Retificações

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO

Em Comissão

Onde se lê: Subdiretor (Div. Niv. II)	PP-II VII Subdiretor (Div. Niv. I)	PP-I C-4
leia-se: Subdiretor (Div. Niv. I)	PP-II VII Subdiretor (Div. Niv. I)	PP-I C-4

ANEXO II FAIXA III

Onde se lê: Preparador (Serv. Mecanizados)	PP-II 43 Operador (Serv. Mecanizados)	PP-III 15
leia-se: Operador (Serv. Mecanizados)	PP-II 43 Operador (Serv. Mecanizados)	PP-III 15

LEI N.º 10.354, DE 17 DE JANEIRO DE 1969
Cria a Aliança Juvenil de Amigos da Natureza (AJAN), junto às escolas oficiais de grau primário e médio

Retificações

Artigo 2.º — item II
onde se lê:
"...com as belezas e as excelências da vida..."
leia-se:
"...com as belezas naturais e as excelências da vida..."

Artigo 7.º — item I
onde se lê:
"...pelos poderes públicos";
leia-se:
"...pelos poderes publicos";

LEI N.º 10.367, DE 17 DE JANEIRO DE 1969
Dá denominação a rodovia

Retificações

Artigo 1.º
onde se lê:
"Passa a denominar-se "Ivone Vieira"..."
leia-se:
"Passa a denominar-se "Ivens Vieira"..."

Mensagem A-n. 5-69 (Publicada no "D.O." de 18-1-69, pág. 6)

Retificação

No § 8.º:
Onde se lê: ... (Direito Fiscal, 145 pá-
gina
leia-se: ... (Direito Fiscal, 1943, pá-
gina ...

Mensagem A-n. 13-69 (Publicada no "D.O." de 18-1-69, pág. 8)

Retificação

No § 7.º:
Onde se lê: ... "Comenda Defensor Sil-
viana"
leia-se: ... "Comenda Defensor Sil-
viana"
No § 9.º:
Onde se lê: ... "Virtus Nobilitat"
leia-se: ... "Virtus Nobilitat"
Onde se lê: ... "Bonai Seit Qui Mal y
Pense"; ...

leia-se: ... "Homi Seit Qui Mal y
Pense"; ...
Onde se lê: ... "Homo Es Impene Lac-
cessiti"; ...
leia-se: ... "Nemo Me Impure Lac-
cessiti"; ...

Onde se lê: ... a do Manho "Tria Ju-
neta in Uno"; a de São Miguel e São Jorge
"Auspiciis Meliores Aevi"; e na Suécia,
a Ordem da Estrela do Norte "Sescit Oca-
sum"; ...

leia-se: ... a do Banho "Tria Juneta
in Uno"; a de São Miguel e São Jorge "Aus-
piciis Meliores Aevi"; e na Suécia a Ordem
da Estrela do Norte "Nescit Occasum".

No § 11:
Onde se lê: ... consta de emenda do
projeto ...
leia-se: ... consta da ementa do projeto ...
No § 13:
Onde se lê: ... da emenda do projeto.
leia-se: ... da ementa do projeto.

Mensagem A-n. 14-69 (Publicada no "D.O." de 18-1-69, pág. 9)

Retificação

No 9.º §:
Onde se lê: ... alargamento do critério
estatutário ...;
leia-se: ... alargamento do critério es-
tatutário ...;
No 12.º §:
Onde se lê: ... a maioria do funcio-
nalismo ...
leia-se: ... a maioria do funcionalis-
mo ...

Mensagem A-n. 18, de 17-1-69 (Publicada no D.O. de 18-1-69 pág. 10)

Retificação

§ 19
Onde se lê: ... por sua conduta nociva
nos
leia-se: ... por sua conduta nociva
aos ...

Mensagem A-n. 19, de 17-1-69 (Publicada no D.O. de 18-1-69 pág. 10)

Retificação

§ 1.º
Onde se lê: ... autógrafo n. 671 ...
leia-se: ... autógrafo n. 11.671 ...
§ 3.º
Onde se lê: ... através de emendas ...
leia-se: ... através de emendas ...
Artigo 168
§ 3.º V
Onde se lê: ... demissíveis "ad au-
tum"
leia-se: ... demissíveis "ad nutum" ...
§ 22
Onde se lê: ... da Constituição ...
leia-se: ... da Constituição ...
§ 28
Onde se lê: ... afigura-se ...
leia-se: ... afigura-se-me ...
§ 35
Onde se lê: ... que funcionem leis h
amais de ...
leia-se: ... que funcionem eles há mais
de ...

LEI N.º 10.373, DE 17 DE JANEIRO DE 1969
Retificações

onde se lê:
"Dá a denominação ao Segundo Ginásio Estadual de Jaçaná, na
Capital"
leia-se:
"Dá a denominação ao Segundo Ginásio Estadual do Jaçaná, na
Capital"

LEI N.º 10.372, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jacarei, imóvel que especifica.

Retificações

Artigo 1.º
onde se lê:
"...alinhamento projetado pela Prefeitura local..."
leia-se:
"...alinhamento projetado pela Prefeitura local..."
onde se lê:
"...(oitenta e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros
quadrados)."
leia-se:
"...(oitenta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros
quadrados)."
Artigo 2.º
onde se lê:
"D escritura de () ação deverão constar..."
leia-se:
"Da escritura de doação deverão constar..."

LEI N.º 10.376, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Approva contrato de aquisição de um "Sistema de Processamento Eletrônico de Dados — NCR 315-100"

Retificações

No contrato a que se referê a Lei n.º 10.376, de 17 de janeiro de 1969,
onde se lê:
"Aos 22 dias do mês de dezembro de 1969 na sede da Comissão..."
leia-se:
"Aos 22 dias do mês de dezembro de 1965 na sede da Comissão..."
onde se lê: "... designada simplesmente Comprador, e perante..."
leia-se: "... designada simplesmente Compradora, e perante..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.318, DE 27 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Promoção Social e reorganização da Pasta segundo o Decreto n. 51.233, de 13 de janeiro de 1969.

CAPÍTULO I

Das unidades de Administração orçamentária

Seção I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria da Promoção Social:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria do Desenvolvimento Social; e
- III — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

Seção II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria da Promoção Social:

- I — relativas à unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
 - 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
 - 3 — Departamento de Orientação Técnica;
 - 4 — Departamento de Administração.
- II — relativa à unidade orçamentária Coordenadoria do Desenvolvimento Social.
 - 1 — Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Social.
- III — relativas à unidade orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado:
 - 1 — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;
 - 2 — Serviço Social de Menores;
 - 3 — Instituto Modelo de Menores;
 - 4 — Instituto Masculino de Menores de Mogi Mirim;

- 5 — Instituto de Menores de Itararé;
- 6 — Instituto Agrícola de Menores de Batatais;
- 7 — Instituto de Menores de Santa Emília do Guarujá;
- 8 — Patronato «Anita Costa» de Lins;
- 9 — Instituto Agrícola de Menores de Itapetininga;
- 10 — Serviço de Abrigo e Triagem;
- 11 — Educandário Margarida Galvão-Jacarei; e
- 12 — Departamento de Migrantes.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

Seção I

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 4.º — Os órgãos setoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrados na Secretaria da Promoção Social, são os seguintes:

- I — Divisão de Finanças subordinada ao Departamento de Administração:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
 - 1.2 — Seção de Despesa; e
 - 1.3 — Tesouraria.
 - 2 — Unidades para que presta serviços
 - 2.1 — Unidades orçamentárias
 - 2.11 — Administração Superior da Secretaria e da Sede; e
 - 2.12 — Coordenadoria do Desenvolvimento Social.
 - 2.2 — Unidades de despesa
 - 2.21 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2.22 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
 - 2.23 — Departamento de Orientação Técnica; e
 - 2.24 — Departamento de Administração.
- II — Divisão de Finanças subordinada à Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado:
 - 1 — Estrutura
 - 1.1 — Seção de Orçamento e Custos;
 - 1.2 — Seção de Despesa; e
 - 1.3 — Tesouraria.
 - 2 — Unidades para que presta serviços
 - 2.1 — Unidade orçamentária
 - 2.11 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado
 - 2.2 — Unidades de despesa
 - 2.21 — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado; e
 - 2.22 — Serviço Social de Menores.